

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000195/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011536/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002397/2015-33
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO NAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2014, reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2013.

§ 1º - Os valores apurados e correspondentes à correção de salários de que trata esta cláusula, relativo aos meses de novembro de 2014 a até o mês de assinatura da presente convenção mais 13º salário de 2014, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês subsequente à assinatura desta convenção, se antes não foram pagos, em razão de a presente Convenção Coletiva de Trabalho ter sido firmada com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de novembro de 2014.

§ 2º - Aos trabalhadores que, em cada data-base, receberam reajuste salarial a menor, desde que tenha sido discriminado em sua CTPS como reajuste proveniente de data-base, será devido somente o valor retroativo da

diferença entre o valor recebido e o acordado nesta convenção.

§ 3º – Os empregados admitidos após 01/11/2013, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta Cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se

contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA NONA - DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã (pão com manteiga, café com leite ou leite com chocolate), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, bem assim naquelas empresas que a própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta Cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores nas empresas que contam com mais de 15 funcionários, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, conforme descrito abaixo:

§ 1º - O Auxílio será creditado a todos os funcionários em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;

§ 2º - O valor da taxa de administração do Cartão, deverá ser descontado de cada trabalhador;

§ 3º - Para fazer jus ao Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, o empregado não deverá exceder o limite de 03 (três) faltas durante sua jornada normal de trabalho, a cada mês de referência.

§ 4º - Não prejudicarão a percepção do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º - Para aferição do direito do empregado ao Auxílio Alimentação ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Auxílio Alimentação.

§ 6º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, e não será computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente,

reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil
EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

As empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, cujos empregados contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, deverão observar rigorosamente o disposto na lei nº 10.820/03, com a nova redação dada pela lei nº 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IRRF

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º - O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas na convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

O Simelgo e o Simecat, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do Sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica estabelecido o compromisso de constituir-se uma comissão mista no prazo de 180 (cento e oitenta)

dias, composta por membros indicados pelos Sindicatos convenientes, visando a qualificação e classificação profissional dos trabalhadores nas áreas metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO SESI

As empresas que contarem com mais de 20 (vinte) empregados concederão aos seus empregados e dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, UNIDADE DE CATALÃO, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados, é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONVÊNIO SESI 2

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES

As empresas, a seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FERIADO

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CURSO

O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SIPAT

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SPAT METALÚRGICA

As empresas deverão participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- | | | |
|---------------------------------------|---|-------------------------|
| a) Empresas com até 20 empregados | ☞ | 01 (um) participante |
| b) Empresas com 21 à 50 empregados | ☞ | 02 (dois) participantes |
| c) Empresas com mais de 50 empregados | ☞ | 03 (três) participantes |

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS GERAIS

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato oficiará as empresas, queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO RELATÓRIO

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em horário previamente acordado com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Sétima e seus Parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês subsequente à assinatura desta convenção, cada empresa compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados, conforme relação enviada a empresa sob responsabilidade do Sindicato obreiro, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário já corrigido, tendo em vista decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato Profissional conveniente.

§ 1º - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

§ 2º - Os descontos ora mencionados reverterão em favor do Sindicato profissional e se destinam à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas ou diretamente à Tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

§ 3º - O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula é de inteira responsabilidade das empresas, que deverão anotar o valor do desconto na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados e remeterem ao Sindicato Profissional as guias de recolhimento acompanhadas de uma relação com o nome e o valor dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 2014, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente, recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 (trinta) de abril de 2015, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº. 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros legais.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento,

podendo ainda serem emitidas através do Site da Entidade.

§ 5º - Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias – CNI, sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS DESPESAS

Fica estabelecido que a despesa com a confecção da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria será rateada entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa para cada entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

– Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprirem quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 43ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 43ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12(doze) meses, iniciando a partir de 1º de novembro de 2014 e terminando em 31 de outubro de 2015.

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da Legislação Governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

**CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE
CATALAO GOIAS**

**HELIO NAVES
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO